



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS**

**Gabinete do Prefeito**

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

**LEI Nº 933/2019.**

**EMENTA:** *Dispõe sobre o reajuste dos professores da rede Municipal de Pombos em atendimento a Lei Federal nº 11.738/2008, altera o parágrafo único do art. 2º da Lei 846/2013 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os vencimentos básicos da carreira dos professores da rede pública municipal de ensino passam a ser os definidos na tabela constante do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O reajuste acima estabelecido visa majorar o piso salarial dos professores em cumprimento a Lei Federal nº 11.378/2008.

**Art. 2º** - O valor do reajuste será pago até 31 de janeiro de 2019.

**Art. 3º** - A fonte de recurso para custear a despesa é oriunda do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

**Art. 4º** - As despesas com esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município.

**Art. 5º** - O parágrafo único do art. 2º da Lei 846/2013 passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. As vantagens de que trata o *caput* deste artigo observarão os valores e percentuais fixados na Lei Municipal nº 797/2011, ficando doravante fixados em reais, desatrelando-se de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS**

**Gabinete do Prefeito**

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

percentuais, vencimento ou qualquer outra vantagem até 31 de dezembro de 2019.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2019.

Pombos – PE, 23 de janeiro de 2019.

  
**MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA**  
**-PREFEITO-**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS  
Gabinete do Prefeito  
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

### TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS - 2019

PROFESSOR PA: CARGA HORÁRIA 40 HORAS SEMANAIS - 200H/A							
Tempo de Serviço	0 a 5 anos	5 a 10 anos	10 a 15 anos	15 a 20 anos	20 a 25 anos	25 a 30 anos	30 a 35 anos
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
PISO INICIAL	2.557,74	2.685,62	2.819,90	2.960,90	3.108,95	3.264,38	3.427,60

PROFESSOR PA: CARGA HORÁRIA 30 HORAS SEMANAIS - 150H/A							
Tempo de Serviço	0 a 5 anos	5 a 10 anos	10 a 15 anos	15 a 20 anos	20 a 25 anos	25 a 30 anos	30 a 35 anos
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
PISO INICIAL	1.918,30	2.014,21	2.114,92	2.220,66	2.331,70	2.448,28	2.570,70

PROFESSOR PC: CARGA HORÁRIA 40 HORAS SEMANAIS - 200H/A							
Tempo de Serviço	0 a 5 anos	5 a 10 anos	10 a 15 anos	15 a 20 anos	20 a 25 anos	25 a 30 anos	30 a 35 anos
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
PISO INICIAL	3.325,06	3.491,31	3.665,87	3.849,16	4.041,61	4.243,70	4.455,88

PROFESSOR PC CARGA HORÁRIA 30 HORAS SEMANAIS - 150H/A							
Tempo de Serviço	0 a 5 anos	5 a 10 anos	10 a 15 anos	15 a 20 anos	20 a 25 anos	25 a 30 anos	30 a 35 anos
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
PISO INICIAL	2.493,80	2.618,50	2.749,42	2.886,90	3.031,24	3.182,80	3.341,94

PROFESSOR PC CARGA HORÁRIA 20 HORAS SEMANAIS - 100H/A							
Tempo de Serviço	0 a 5 anos	5 a 10 anos	10 a 15 anos	15 a 20 anos	20 a 25 anos	25 a 30 anos	30 a 35 anos
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
PISO INICIAL	1.662,53	1.745,65	1.832,93	1.924,57	2.020,80	2.121,84	2.227,93

Intervalo entre as classes: 5%

Gabinete do Prefeito, 23 de janeiro de 2019.

  
Manoel Marcos Alves Ferreira  
Prefeito